



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

Aprovo o Caderno de Encargos,

João Sáágua
Reitor

Data: 11/11/2019

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISSEMINAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO
REALIZADA NO PROJETO DIGISMART “NPJ 2D MATERIALS AND
APPLICATIONS”**

NOVEMBRO DE 2019



INDICE

INDICE	1
CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Cláusula 1. ^a	2
Objeto	2
Cláusula 2. ^a	2
Prazo da prestação de serviços	2
Cláusula 3. ^a	2
Preço contratual e condições de pagamento	2
Cláusula 4. ^a	3
Preço base	3
Cláusula 5. ^a	3
Resolução de litígios/Foro competente.....	3
CLÁUSULAS TÉCNICAS	4
Cláusula 6. ^a	4
Obrigações Principais do Adjudicatário	4

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de disseminação da investigação realizada no projeto Digismart "NPJ 2D Materials and Applications", tendo em consideração as especificações técnicas definidas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo da prestação de serviços

1. O prazo para a prestação de serviços será imediato após a adjudicação.
2. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula, não obriga a entidade adjudicante a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado na totalidade, por transferência bancária para a conta indicada na fatura.
3. A fatura deverá discriminar devidamente os serviços prestados e apresentada com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias contínuos subsequentes ao da apresentação da respetiva fatura.
4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. No caso de se verificar atraso no pagamento:
 - a) A Entidade Adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) O Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses



ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. A Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.
3. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 6.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Disseminar a investigação realizada no âmbito do projeto Digismart “NPJ 2D Materials and Applications”.

